



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

**CONTRATO DRF/VAR nº 01/2018**

**CONTRATO DRF/VAR nº 01/2018 (UASG 170094) – de prestação de serviços de limpeza e conservação que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG e a empresa BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2018, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, CNPJ 00.394.460/0102-95, neste ato, representada pela Sra. Juliana Chaves da Silva Vieira, CPF 062.132.046-36, Chefe do Serviço de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo 9º. c/c o inciso II, do parágrafo 8º., do Regimento Interno da Delegacia da Receita Federal do Brasil, aprovado pela **Portaria MF nº 430, de 09/10/2017**, publicada na edição do DOU de 11/10/2017, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 02.908.313/0001-78, estabelecida na Rua Eloi Mendes, 285 – Bairro Sagrada Família – Belo Horizonte/MG - CEP 31.030-110, telefone (31) 3471-7819/ (31) 3417-7316, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, João Rafael Pinto Fernandes, Titular da empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.608.536-40, brasileiro, portador da Cédula de Identidade MG-10.614.453, SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Eloi Mendes, 285 – Bairro Sagrada Família – Belo Horizonte/MG, conforme 14º. Alteração contratual da empresa, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei no 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar no 73, de 1993; Alinea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei no 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei no 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.720659/2016-01, um contrato que obedecerá às disposições da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de remanescente de serviço realizado por empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com emprego dos materiais e equipamentos necessários, conforme especificações constantes edital do Pregão Eletrônico DRF/VAR nº01/2016 e disposições deste contrato, com base no inciso XI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, em razão da rescisão unilateral do contrato 02/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº10680.720659/2016-01, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 01/2016;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada Proposta, apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/VAR no 01/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados originariamente foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 02/2016, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 18/08/2016, página 93, cujo remanescente do serviço está sendo contratado pela dispensa de licitação \_\_\_/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 07/05/2018 a 06/10/2018, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses, considerando-se o período já executado pela empresa rescindida, que deverá ser deduzido do limite máximo, ou seja, após esta contratação poderá ser prorrogado por até 03 períodos de 12 meses.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, medidos e pagos mediante cronograma próprio, sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada com início e término exatamente coincidentes com o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços nos endereços discriminados no Anexo 1, deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeados pela DRF/VAR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Qualquer mudança de endereço das partes deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO NONO**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES**

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço mensal de R\$ 40.561,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais) e preço global, em 05 (cinco) meses de R\$ 202.805,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinco reais), conforme discriminação dos preços unitários no Anexo 6 deste contrato e na proposta repactuada de preços em 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor global do contrato é discriminado conforme locais de prestação dos serviços, tipos de áreas,

João Rajael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

valores, quantidades e tipos de postos de trabalho, conforme disposto nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN 2/2008, com redação readequada pela IN 5/2017, legislação subsequente, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação deverá observar o seguinte:

- I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso;
- II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
- IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:
  - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - b) as particularidades do contrato em vigência;
  - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas

José Nivaldo Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- públicas ou outros equivalentes;  
e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, sendo aplicado anualmente, mediante procedimento de apostilamento contratual, com base no índice IPCA/IBGE, conforme parágrafo quarto desta cláusula, abaixo;
- VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- XII Estará garantido à Contratada o direito de ter o contrato repactuado em 2018, se justificado como decorrência da homologação de novas Convenções Coletivas de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

Aplicar-se-á aos insumos e materiais o procedimento de reajuste anual, mediante procedimento de apostilamento contratual, sendo aplicado o índice IPCA/IBGE.

I O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left( \frac{i \cdot i_0}{i_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

$i_0$  = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

II O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

João Miguel Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- III O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- IV Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- V Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- VII Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesas 33.90.39-78 – Serviços de Terceiros PJ/Serviços de Limpeza e Conservação, Gestão 00001 – Tesouro; Plano Interno Limpeza; Orçamento Geral da União.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2018NE \_\_\_\_\_, ação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas dos serviços serão oriundos de dotação orçamentária própria da DRF VAR (UG 170094).

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I Atender prontamente as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.

II Instalar e manter escritório na Região Metropolitana de Varginha/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e certificações em matéria contratual, responder solicitações da

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

III Entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo este último meio ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

IV Selecionar, preparar rigorosamente, efetuar os devidos registros nas respectivas CTPS e implantar a mão de obra qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos locais relacionados neste contrato, conforme horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

- a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;
- b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;
- c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;
- d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;
- e) observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, que tratam com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;
- f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho, reservadas as obrigações próprias da Contratada;
- g) possuir instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau no caso dos serventes comuns e instrução mínima correspondente ao ensino fundamental completo no caso dos encarregados;
- h) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão ser brasileiros e devem estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

V Conceder o intervalo intra jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável;

a) No caso de posto de serviço em meia jornada não será devido o intervalo intra jornada.

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

b) Não será admitida supressão ou redução do intervalo intrajornada na contratação em tela, quando aplicável.

VI Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

VII Arcar, no caso dos postos prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela prestadora BH Airport, bem como para treinamento exigido pela Infraero para transitar em área aeroportuária.  
a) Não haverá na presente contratação nenhum posto de trabalho na condição definida neste inciso.

VIII Nomear um preposto, a ser aceito pela Contratante, para representar a empresa na execução do contrato, devendo o mesmo estar presente no local de prestação dos serviços em que houver maior número de trabalhadores alocados, para orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do contrato, solicitar as providências que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, receber reclamações da Contratante e tomar as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

IX Elaborar relatório semanal, de autoria do preposto, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, a ser encaminhado para o respectivo fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente;

X Elaborar relatório mensal, dispendo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

XI Manter os trabalhadores alocados aos serviços objeto do contrato devidamente uniformizados, por conta e responsabilidade da contratada, conforme regras e especificações mínimas discriminadas no Anexo 3 deste Contrato.

XII Prover os trabalhadores alocados aos serviços objeto deste contrato dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, por conta e responsabilidade da contratada, conforme regras e especificações mínimas discriminadas no Anexo 3 deste Contrato.

João Manoel Pinho Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- XIII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a) Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- b) Os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.
- XIV Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato;
- XV Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XVI Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XVII Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;
- XVIII Assumir integral responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- XIX Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;
- XX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;
- a) A Administração Contratante terá a prerrogativa de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização do contrato, ou cuja permanência na área de prestação do serviço, a seu critério, julgar inconveniente.

José Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XXI Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XXII Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXIII Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

XXIV Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXVI Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXVII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

XXVIII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXIX Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

XXX Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo quarto, II, infra, no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XXXI Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

- a) Fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.
- b) O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

XXXII Empregar, por conta e responsabilidade da contratada, todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações mínimas e regras constantes do Anexo 2 deste Contrato.

XXXIII Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- d) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- f) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XXXIV Executar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente, conforme manuais desenvolvidos pela própria Contratada ou adotados pela mesma;

XXXV Conferir o tratamento previsto no inciso anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

em recipientes adequados para destinação específica;

XXXVI Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

XXXVII Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXXVIII Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XXXVIII Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, saldando-os em época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados;

III Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;

IV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

V Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

VI Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VII Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos

João Rogério Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VIII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

IX Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

XI Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

I Prestar os serviços de limpeza e conservação seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo 4 deste Contrato.

a) Planejar e executar as rotinas de serviços em horários que minimizem eventuais interferências no bom andamento da rotina de funcionamento dos prédios objeto do contrato;

II Fornecer a mão de obra, os saneantes domissanitários, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios objeto do contrato e demais atividades correlatas;

a) Substituir, a pedido da Contratante, qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso a Contratante considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

b) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas da respectiva notificação;

c) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

d) Fornecer sacos plásticos, ou de outro material menos agressivo ao meio ambiente, para acondicionamento de detritos;

João Rogério Pinto Ferraz  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO QUARTO - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

I No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) atestado de antecedentes civil e criminal;
- e) cópia do contrato de trabalho, se houver;
- f) cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- g) comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) comprovação de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) comprovante de fornecimento do vale-alimentação de acordo com a devida legislação;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
- d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
- e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)
- f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)
- g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:
  - i) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - ii) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o

João Rogério Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;

iii cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)  
h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

i cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).  
Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;  
ii cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.  
iii cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.  
iv cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III Trimestralmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;  
b) comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

IV Anualmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;  
b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;  
c) relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

V Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

a) termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores empregados no serviço objeto deste contrato, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível tal homologação;  
b) documento que comprove a concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;  
c) pedido de Demissão, quando for o caso;

João Rogério Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- d) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- e) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso, referentes às rescisões contratuais;
- f) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional dos empregados dispensados.
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratante obriga-se a:

- I nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- III emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços e proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- V Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas;
- VI Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- VII prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- IX Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que

João Ráffel Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

X Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima terceira, parágrafo segundo, infra.

XI efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;

XII abster-se de dar ordens diretamente a empregados da Contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo, no período de 04(quatro) meses de vigência.

II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com redação ratificada pela IN 05/2017, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a

José Rajael Pinto Ferrandini  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e  
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

VI A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

VII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme: Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

VIII A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

IX A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

X O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

XII A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e  
b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XIII A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;  
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

João Rafael Pinto Ferrand  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIV Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLT/MPOG nº 02/2008.

XVI A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

XVIII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

XIX Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

XX Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XXI Caso a Contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ler a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico SRRF06 nº (número do Pregão Eletrônico), cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- c) que o prazo de validade seja igual ao do contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
  - i) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
  - ii) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
  - iii) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
  - iv) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;
  - v) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do contrato;
  - vi) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XXIII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) Segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 1/2016, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;

d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;

e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;

f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;

g) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

h) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;

i) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros.

j) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;

k) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

XXIV O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do Contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o Contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XXV A caução será devolvida após a comprovação do Contratante de que o objeto do contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do Contratado sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipais, relativos ao contrato.

#### 1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2 O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste do instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura) relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho –

João Roberto Pinto Ferraz  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

<http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato.

- b) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.**
- c) a regularidade dos documentos de envio obrigatório listados na cláusula nona, parágrafo quarto, inciso II.**

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (dez dias úteis, conforme cláusula décima, XI) será suspenso sempre que for identificada, e comunicada à Contratada, alguma irregularidade quanto aos documentos listados no parágrafo primeiro supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobrestamento do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela Contratante.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão x/30, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.**

#### PARÁGRAFO SEXTO

Para cada dia de falta de trabalhador alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a devida substituição, a Contratante efetuará glosa na nota fiscal do mês correspondente, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avo) do custo mensal unitário atualizado por trabalhador.

João Rafael Faria Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente.

#### PARÁGRAFO OITAVO

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

I A Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins.

II Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as

João Rajael Pinto Ferraz  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pela Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	deixar de atender às solicitações da Contratante ou dar causa à reincidência de notificações não atendidas nos prazos determinados pela fiscalização do contrato.	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6

João Rajael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pela Contratante	7
12	abster-se de efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação	8
13	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
14	cometer inexecução parcial do Contrato, assim definida a situação de acúmulo de faltas mensais correspondentes a 10% do valor da nota ou 10 notificações oficiais mensais.	9
15	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
18	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19	inexecução total do Contrato	10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Clausula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	

João Rafael Pinho Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 ano até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 ano até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 ano até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

\* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

João Rólfel Pinto Ferraz  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

**PARÁGRAFO SEXTO**

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO**

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

João Rafael Pinto Ferrnande  
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

A abstenção da Contratada em efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação poderá dar ensejo à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal em Varginha e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO**

A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

São parte integrante deste contrato, na forma de Anexos, os seguintes documentos:

**ANEXO 1** – Endereços, Áreas e Outras Informações

**ANEXO 2** – Materiais e Equipamentos

**ANEXO 3** – Uniformes e EPI

**ANEXO 4** – Metodologia de Trabalho

**ANEXO 5** – Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

**ANEXO 6** – Discriminação dos Preços Unitários

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Varginha, MG.

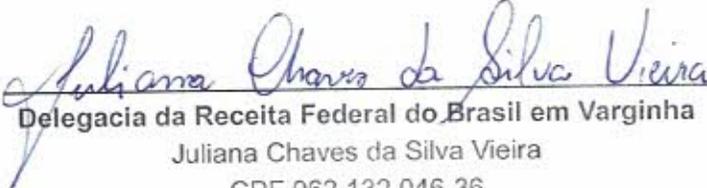
João Rajael Pinto Ferraz  
Diretor

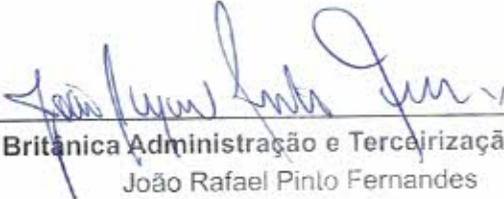


Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo eletrônico nº 10680.720659/2016-01, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

Varginha, 30 de abril de 2018

  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha  
Juliana Chaves da Silva Vieira  
CPF 062.132.046-36

  
Britânica Administração e Terceirização Eireli  
João Rafael Pinto Fernandes  
CPF 084.608.536-40

João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor

**ANEXO 1**  
**Endereços, Áreas e Outras Informações**

1 Seguem discriminados abaixo, os endereços de prestação dos serviços, áreas discriminadas por tipo e informações complementares para os prédios da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha e Unidades Descentralizadas:

**1.1 Discriminação das Áreas em Todos os Imóveis**

TIPOS DE ÁREA	ÁREA (m <sup>2</sup> )					
	DRF/VAR	ARF/ALF	ARF/IBA	ARF/LAV	ARF/PAR	ARF/SLC
<b>ÁREAS INTERNAS - BANHEIROS PÚBLICOS</b>						
Banheiros Públicos	204,50	13,30	10,00	18,00	42,00	19,15
<b>ÁREAS INTERNAS</b>						
Pisos em Áreas de CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte)	262,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pisos acarpetados, exceto CAC	1.650,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pisos frios, exceto CAC	561,04	615,82	278,00	480,60	516,00	490,03
Laboratórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almoxarifados e galpões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oficinas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas com espaços livres	393,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ÁREAS EXTERNAS</b>						
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	638,20	0,00	0,00	54,00	40,95	0,00
Varnição de passeios e arruamentos	397,40	18,00	16,62	18,00	18,00	47,33
Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	537,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pátios e áreas verdes com média frequência (quinzenal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pátios e áreas verdes com baixa frequência (mensal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	397,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ESQUADRIAS EXTERNAS</b>						
Face externa sem exposição a situação de risco	475,00	36,00	37,22	0,00	0,00	0,00
Face interna	1.692,08	36,00	38,00	60,70	136,35	0,00
<b>FACHADAS ENVIDRAÇADAS</b>						
Face externa com exposição a situação de risco e fachadas envidraçadas acima do andar térreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**1.2 Demais Informações - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG (DRF/VAR)**

Nome da Unidade	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha
Endereço da Unidade	Avenida Rui Barbosa, nº 10, Bairro Centro, CEP 37002-140, Varginha/MG
Estimativa de usuários por dia	272
Quantidade de mesas com computador	190
Tarifa de ônibus local	R\$ 3,30
Quantitativo de Pessoal a ser alocado	6 serventes em jornada semanal de 44h (jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h48min), sendo um deles com atribuição para limpeza de banheiros públicos, o qual fará jus a adicional de insalubridade.

**1.3 Demais Informações - Agência da Receita Federal do Brasil em Alfenas/MG (ARF/ALF)**

Nome da Unidade	Agência da Receita Federal do Brasil em Alfenas
Endereço da Unidade	Praça Getúlio Vargas, nº 239, Bairro Centro, CEP 37130-000, Alfenas/MG
Estimativa de usuários por dia	104
Quantidade de mesas com computador	14
Tarifa de ônibus local	R\$ 2,65
Quantitativo de Pessoal a ser alocado	1 servente em jornada semanal de 44h (jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h48min), incluindo atribuição para limpeza de banheiros públicos, fazendo jus a adicional de insalubridade.

**1.4 Demais Informações - Agência da Receita Federal do Brasil em Itajubá/MG (ARF/IBA)**

Nome da Unidade	Agência da Receita Federal do Brasil em Itajubá
Endereço da Unidade	Avenida Francisco Masselli, nº 370, Bairro Centro, CEP 37500-058, Itajubá/MG



João Manoel Pinto Fernandes  
Diretor

Estimativa de usuários por dia	91
Quantidade de mesas com computador	10
Tarifa de ônibus local	R\$ 3,50
Quantitativo de Pessoal a ser alocado	1 servente em jornada semanal de 30h (jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de 06h), incluindo atribuição para limpeza de banheiros públicos, fazendo jus a adicional de insalubridade.

### 1.5 Demais Informações - Agência da Receita Federal do Brasil em Lavras/MG (ARF/LAV)

Nome da Unidade	Agência da Receita Federal do Brasil em Lavras
Endereço da Unidade	Rua Barão do Rio Branco, nº 156 - Loja, Centro, CEP 37200-000, Lavras/MG
Estimativa de usuários por dia	68
Quantidade de mesas com computador	10
Tarifa de ônibus local	R\$ 3,00
Quantitativo de Pessoal a ser alocado	1 servente em jornada semanal de 44h (jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h48min), incluindo atribuição para limpeza de banheiros públicos, fazendo jus a adicional de insalubridade.

### 1.6 Demais Informações - Agência da Receita Federal do Brasil em Pouso Alegre/MG (ARF/PAR)

Nome da Unidade	Agência da Receita Federal do Brasil em Pouso Alegre
Endereço da Unidade	Rua Jaci Larala Vieira, nº 370, Bairro Santa Lúcia, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG
Estimativa de usuários por dia	201
Quantidade de mesas com computador	18
Tarifa de ônibus local	R\$ 3,00
Quantitativo de Pessoal a ser alocado	1 servente em jornada semanal de 44h (jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h48min), incluindo atribuição para limpeza de banheiros públicos, fazendo jus a adicional de insalubridade.

### 1.7 Demais Informações - Agência da Receita Federal do Brasil em São Lourenço/MG (ARF/SLC)

Nome da Unidade	Agência da Receita Federal do Brasil em São Lourenço
Endereço da Unidade	Rua Ribeiro da Luz, nº 570, Bairro Centro, CEP 37470-000, São Lourenço/MG
Estimativa de usuários por dia	65
Quantidade de mesas com computador	12
Tarifa de ônibus local	R\$ 2,75
Quantitativo de Pessoal a ser alocado	1 servente em jornada semanal de 44h (jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h48min), incluindo atribuição para limpeza de banheiros públicos, fazendo jus a adicional de insalubridade.

## ANEXO 2 Materiais e Equipamentos

### 1 Regras Gerais Quanto ao Emprego de Materiais e Equipamentos

I Deverão ser empregados produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II Deverá ser observada a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento

III A contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos etc.

IV A contratada deverá manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações elétricas e hidrossanitárias.

V A Administração Contratante poderá solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

VI A Contratada deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela Contratante.



João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor

VII É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

VIII É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

IX É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

X É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

XI É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

XII É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

XIII Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

XIV É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 2 Materiais de Higiene Pessoal

### SABONETE TIPO ESPUMA, GEL OU SIMILAR

Refil para lavagem das mãos e antebraços, com concentração adequada para pronto uso, não inflamável, com formulação especial com aditivos especiais, emolientes, hidratantes para peles, fragrância suave, alto poder de cobertura e biodegradabilidade acima de 90%. Dispensação de no máximo 0,4 ml por acionamento. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

**Embalagem:** O sabonete deverá estar acondicionado em embalagem plástica resistente com bico de fácil encaixe e boa vedação para evitar gotejamento do produto. O acondicionamento deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se.

**Identificação:** Deverá ter identificação do químico responsável com o respectivo nº do CRQ, registro de funcionamento expedido pelo Ministério da Saúde, notificação da ANVISA e FISPQ do produto. Na embalagem deverão constar as instruções de uso e instalação do produto, precauções, data de fabricação, número do lote e validade.

**Característica do Dispenser:** Dispenser altamente resistente, produzido em plástico ABS, com visor frontal para controle de reposição do produto e sistema de abertura do dispenser através de trava de segurança, que poderá ser fornecido em comodato.

**Marca de Referência:** SCOTT e PERSONAL (admite-se similar)

### PAPEL TOALHA

Papel toalha de folha simples, branca, classe 1. O produto deve ser macio, absorvente e homogêneo, não poderá fragmentar durante o uso, não poderá apresentar odor, corte imperfeito ou enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração seco e úmido.

### Especificações Técnicas:

**Tipo de Papel:** Papel Toalha; **Tipo de Folha:** Simples; **Cor da Folha:** Branca; **Detalhes da Folha:** Gofrado / Sem Picote; **Largura da Toalha:** Mínimo de 19 cm e Máximo de 21 cm; **Comprimento da Bobina:** Mínimo de 240 m e Máximo de 280 m; **Composição do Produto:** 100% Fibras de Celulose Virgens; **Fragrância do Produto:** Neutra; **Gramatura:** Mínima de 37g/m<sup>2</sup> e Máxima de 39g/m<sup>2</sup>

**Embalagem:** o material deverá ser acondicionado em caixa de papelão ou fardo plástico. Deverá estar impresso diretamente na embalagem a identificação do fabricante, código de barras no sistema EAN-13, instruções de armazenamento, local de fabricação, marca, lote, prazo de validade, dimensões das folhas e CNPJ. As embalagens deverão ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se.



João Rajael Pinto Fernandes  
Diretor

**Suporte do produto:** o suporte deve ser obrigatoriamente compatível com o produto ofertado, podendo ser fornecido em comodato.

**Características do suporte:** dispenser de papel toalha fabricado em material plástico resistente, de alto impacto (ABS), na cor branca e lateral translúcido para visualização do nível do produto. Deverá possuir sistema mecânico de corte automático a cada 25cm e sistema de abertura do dispenser por meio de chave.

**Marca de Referência:** SCOTT (admite-se similar)

**PAPEL HIGIENICO ROLÃO COM 300 METROS**

Papel Higiênico de alta qualidade, classe 01 (um), biodegradável, controle microbiológico total, macio, sem odor, absorvente, solúvel em meio aquoso, não causando entupimentos.

**Tipo de Papel:** Papel Higiênico Contínuo de 300 metros; **Tipo de Folha:** Simples; **Cor da Folha:** Branca; **Composição do Produto:** 100% Fibras de Celulose Virgens; **Largura de Cada Bobina:** 10 cm; **Fragrância do Produto:** Neutra; **Gramatura:** Mínima de 20g/m<sup>2</sup> e Máxima de 22g/m<sup>2</sup>

**Descrição da embalagem:** O material deverá ser acondicionado em caixa de papelão ou fardo plástico. Deverá estar impresso diretamente na embalagem a identificação do fabricante, código de barras no sistema EAN-13, instruções de armazenamento, local de fabricação, marca, lote, prazo de validade, dimensões das folhas e CNPJ. As embalagens deverão ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se.

**Observação:** A contratante poderá vir a solicitar laudos para comprovar que as amostras apresentadas possuem as características acima descritas, sendo todos os custos de responsabilidade do licitante.

**Suporte do produto:** O suporte deve ser obrigatoriamente compatível com o produto ofertado. **Características:** Dispenser de papel higiênico fabricado em material plástico resistente de alto impacto (ABS), na cor branca e lateral translúcido para visualização do nível do produto e sistema de abertura do dispenser por meio de chave, podendo ser fornecido em comodato.

**Marca de Referência:** SCOTT

### 3 Materiais de Limpeza de Uso Geral

3.1 Os materiais de limpeza de uso geral classificam-se, de um modo geral, nas seguintes definições:

Saneantes domissanitários	São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água.
Desinfetantes	Tipo de saneantes domissanitário destinado a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.
Detergentes	Tipo de saneantes domissanitário destinado a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

3.2 Os materiais de limpeza de uso geral empregados na execução do objeto deverão ser eficientes para a boa e fiel execução dos serviços, no cumprimento de sua finalidade essencial de obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, e deverão ser empregados em qualidade e quantidades compatíveis com objeto da contratação e seguindo as regras estabelecidas neste anexo, bem como no edital e contrato.

3.3 Os materiais de limpeza de uso geral empregados na execução do objeto deverão ser discriminados na planilha anexa à proposta comercial da empresa, em seus aspectos qualitativo, quantitativo e valorativo (preço), visando o julgamento integral da proposta da empresa, conforme modelo de planilha fornecido pela Administração.

3.4 São exemplos desses materiais, todos aqueles necessários para suas respectivas funções na realização do objeto do contrato, com funções iguais ou similares aos seguintes produtos: água sanitária, álcool, cera líquida, desinfetantes, polidores de metais, detergentes, limpa-vidros, lustramóveis, limpadores multiuso, esponjas, flanelas, sacos plásticos para lixo, sabão em barra, sabão em pó, etc.

### 4 Equipamentos e Outros Materiais de Consumo



João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor

4.1 Os equipamentos e outros materiais de consumo empregados na execução do objeto deverão ser eficientes para a boa e fiel execução dos serviços, no cumprimento de sua finalidade essencial de obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, e deverão ser empregados em qualidade e quantidades compatíveis com objeto da contratação e seguindo as regras estabelecidas neste anexo, bem como no edital e contrato.

4.2 Os equipamentos e outros materiais de consumo empregados na execução do objeto deverão ser discriminados na planilha anexa à proposta comercial da empresa, em seus aspectos qualitativo, quantitativo e valorativo (preço), visando o julgamento integral da proposta da empresa, conforme modelo de planilha fornecido pela Administração.

4.3 São exemplos desses equipamentos e materiais, todos aqueles necessários para suas respectivas funções na realização do objeto do contrato, com funções iguais ou similares aos seguintes: aspirador de pó, enceradeira, aspirador de pó, escada, mangueira, pá de lixo, vassouras, desentupidores, baldes, escovas, rodos, sopradores, cortadores de grama, etc.

### ANEXO 3 Uniformes e EPI

1 A contratada deverá fornecer os uniformes na forma completa e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, conforme tabelas abaixo, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente assim o exigir, sendo as exigências mínimas descritas abaixo, salvo outras necessidades ou acessórios decorrentes do clima da região.

2 Os trabalhadores alocados aos postos de trabalho deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

3 Padrão de uniformes para serventes alocados em serviços de limpeza e conservação:

Descrição	Quantidade (ano)	Vida Útil (meses)
Camiseta de malha de algodão ou malha fria, manga curta, cor única clara e discreta, tais como branco, cinza ou bege, com logomarca da contratada à vista.	6	4
Calça em Microfibra ou brim, com regulagem no cós, cor única clara e discreta, tais como branco, cinza ou bege, com logomarca da contratada à vista.	4	6
Agasalho para frio em Microfibra, com zíper e 2 bolsos, cor única	1	24
Meias antibacterianas, na cor branca ou preta. Referência: BioSocks da Biostilo.	6	4
Sapato, bota ou tenis confortável, elevado no calcanhar, antiderrapante, Antibacteriano, Antimicrobiano, Antiodor, Antimofo, Antifungo, Proteção UV, Atóxico Certificado pelo Departamento de Segurança e Saúde no trabalho por proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos escoriantes, em cor única tais como branco, cinza, bege ou preto. Referência: BioConfort Slim ou Oxer Referência: BioConfort Slim ou Oxer.	2	12

4 Padrão de uniformes para encarregado alocado em serviços de limpeza e conservação:

Descrição	Quantidade (ano)	Vida Útil (meses)
Jaleco em brim leve 100% algodão com logomarca da contratada à vista, dois bolsos em baixo, cor única	2	6
Camiseta de malha de algodão ou malha fria, manga curta, cor única clara e discreta, tais como branco, cinza ou bege, com logomarca da contratada à vista.	6	4



João Rógel Pinto Fernandes  
Diretor

Calça em Microfibra ou brim, com regulagem no cós, cor única clara e discreta, tais como branco, cinza ou bege, com logomarca da contratada à vista.	4	6
Agasalho para frio em Microfibra, com zíper e 2 bolsos, cor única	1	24
Meias antibacterianas, na cor branca ou preta. Referência: BioSocks da Biostilo.	6	4
Sapato, bota ou tênis confortável, elevado no calcanhar, antiderrapante, Antibacteriano, Antimicrobiano, Antiodor, Antimofo, Antifungo, Proteção UV, Atóxico Certificado pelo Departamento de Segurança e Saúde no trabalho por proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos escoriantes, em cor única tais como branco, cinza, bege ou preto. Referência: BioConfort Slim ou OxerReferência: BioConfort Slim ou Oxer.	2	12

- 5 Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;
- 6 Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários.
- 7 Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante.
- 8 Os uniformes receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.
- 9 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em bom estado de utilização aos funcionários alocados à prestação dos serviços, prezando pela saúde e segurança durante a execução dos serviços.

Descrição	Quantidade(a no)	Vida Útil (meses)
Luvas de látex natural.	6	2

## ANEXO 4 Metodologia de Trabalho

Os serviços de limpeza e conservação serão executados pela Contratada, conforme detalhamento de atividades e respectivas frequências abaixo descritas.

### I ÁREAS INTERNAS

#### 1 DIARIAMENTE, UMA VEZ:

1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos extintores de incêndio, etc.

1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

1.5 Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;

1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;



João Rajual Pinto Fernandes  
Diretor

- 1.7 Varrer os pisos de cimento;
- 1.8 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.10. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 1.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 1.12 Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 1.13 Limpar os corrimãos;
- 1.14 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e
- 1.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## 2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES:

- 2.1 Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- 2.2 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
- 2.3 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

## 3 SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- 3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 3.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 3.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 3.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 3.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 3.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 3.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 3.9 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
- 3.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



José Rogério Pinto Ferraz  
Diretor

4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES:

4.1 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

5 MENSALMENTE, UMA VEZ:

5.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

5.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.4 Limpar persianas com produtos adequados;

5.5 Remover manchas de paredes;

5.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e

5.7 Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6 ANUALMENTE, UMA VEZ:

6.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

6.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e

7 ANUALMENTE, DUAS VEZES:

7.1 Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

II ESQUADRIAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

i) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.

SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

i) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.

III ÁREAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ:



João Rafael Pinto Ferrante  
Diretor

- i) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- ii) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- iii) Varrer as áreas pavimentadas;
- iv) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- v) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

DIARIAMENTE, DUAS VEZES:

- i) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- i) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- ii) Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- iii) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e
- iv) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ:

- i) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e
- ii) Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados neste contrato, devendo receber tratamento diferenciado, ou contratação à parte.

ANEXO 5  
Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

1 INTRODUÇÃO

1.1 O objetivo deste ANS é instrumentalizar o acompanhamento de níveis de qualidade na prestação de serviços de limpeza e conservação, com base em parâmetros que permitam identificar desvios na performance dos serviços, com critérios seletivos, conforme o escopo do contrato, prevendo descontos como forma de incentivo à manutenção de níveis de qualidade satisfatórios ou correções.



José Rogério Pinto Fernandes  
Diretor

de problemas.

1.2 Como princípios na elaboração deste ANS são priorizadas a obtenção de performance em detrimento das atividades correspondentes propriamente ditas, bem como a seletividade na identificação das falhas que caracterizem desvios mais importantes na performance esperada.

1.3 Este ANS terá aplicação após 30 dias decorridos da data de início de vigência do contrato.

## 2 TABELA DE APLICAÇÃO DO ANS

Tabela contendo as hipóteses e índices de aplicação dos descontos previstos neste ANS, a ser tratada doravante como "tabela 1".

## 3 INDICADORES

Identificação de descumprimentos, conforme lista exemplificativa constante da tabela 1; dentro do escopo prejudicado.

## 4 FINALIDADE

Obtenção de serviços de limpeza e conservação, bem como dos materiais aplicados, com níveis de qualidade satisfatórios de forma permanente conforme este ANS e demais regras contratuais aplicáveis.

## 5 META

Obtenção de índices de deficiência de performance limitados a 2% ao mês, por prédio servido, conforme tabela 1 deste ANS.

## 6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

6.1 Será formalizado por cada fiscal técnico, com relação ao seu respectivo prédio servido, "termo de ocorrência", sempre que for identificado descumprimento de escopos selecionados e definidos neste ANS.

6.2 O "termo de ocorrência" será formalizado por meio de mensagem eletrônica, nos moldes descritos abaixo, a ser enviada obrigatoriamente para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato.

6.3 A empresa deverá indicar o endereço eletrônico e o nome da pessoa responsável por receber os comunicados de "termo de ocorrência".

6.4 As mensagens eletrônicas deverão ser abertas e lidas pelo responsável pela empresa permanentemente dentro do horário de prestação dos serviços nos prédios.

6.5 Informações indispensáveis para formalização do "termo de ocorrência", na forma de correio eletrônico:

- a) descrição do "escopo prejudicado", conforme tabela 1;
- b) descrição dos "descumprimentos" constatados, conforme tabela 1 (poderá haver no mesmo termo de ocorrência o registro de mais de um aspecto de descumprimento, desde que estejam contidos no mesmo escopo prejudicado – exemplo: banheiro com vaso sujo e manchas nas paredes – nesse caso o prazo correrá conjuntamente no mesmo termo de ocorrência e só cessará quando todos os aspectos forem corrigidos);



João Rajzel Pinto Ferraz  
Diretor

- c) informação expressa da data da constatação inicial do "descumprimento";
- d) identificação do endereço do edifício servido pelo contrato;
- e) identificação expressa do fiscal técnico responsável;

Obs1: Quando for constatada a correção do "descumprimento", o fiscal técnico deverá enviar mensagem para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato, com a informação expressa da data dessa correção, preservando todo o histórico da mensagem original que formalizou o termo de ocorrência.

Obs2: Após a correção do descumprimento que deu ensejo a um "termo de ocorrência" e caso ocorra a hipótese de aplicação de desconto decorrente deste ANS, o fiscal administrativo enviará mensagem para a empresa informando expressamente os índices que serão aplicados e todos os demais dados do "termo de ocorrência".

## 7 FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Cada fiscal técnico, no respectivo imóvel em que atue, fará inspeções regulares por amostragem, ou a qualquer tempo por provocação da parte de usuários dos serviços, quanto a eventuais "descumprimentos" constatados.

Uma vez constatado algum aspecto de "descumprimentos", o fiscal técnico lavrará um "termo de ocorrência", conforme descrito no item "6" supra, sendo oportunizando automaticamente "prazo máximo de correção", conforme tabela 1.

## 8 PERIODICIDADE

O acompanhamento ocorrerá permanentemente, na forma de vistorias regulares por amostragem ou sempre que houver provocação a partir de constatações comunicadas por usuários do serviço (qualquer pessoa que use as dependências do prédio).

## 9 MECANISMO DE CÁLCULO

Para cada "descumprimento" não corrigido dentro dos respectivos prazos previstos, o fiscal técnico concluirá o "termo de ocorrência", lançando o valor percentual resultante do respectivo índice de controle (vide tabela 1) multiplicado pelo número de dias transcorridos até a correção do problema.

Ao final do período de 1 mês, o fiscal administrativo consolidará o somatório dos valores dos índices percentuais de todos os "termos de ocorrência" recebidos no período, classificados por prédio servido, e efetuará o desconto sobre o valor das respectivas notas fiscais.

## 10 FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E APLICAÇÃO DO DESCONTO

Se o somatório mensal dos índices de deficiência de performance, "IDP/mês", apurado por prédio servido individualmente, ficar inferior a 2%, por prédio servido, não haverá desconto na respectiva nota fiscal; se ficar entre 2% e 15%, o resultado apurado (somatório do IDP/mês) será o índice percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total da respectiva nota fiscal; se ficar igual ou superior a 15%, o fiscal administrativo abrirá procedimento de aplicação de penalidade; se ocorrerem IDP/mês superiores a 15% em três meses consecutivos, ou em cinco meses alternados no período de 12 meses, o fiscal administrativo proporá procedimento de rescisão contratual unilateral por parte da Administração Contratante.

## 11 HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO

Sempre que a correção do descumprimento constatado depender de intervenções na estrutura do prédio ou equipamentos estranhos ao escopo do contrato de prestação de serviços de



João Rafael Pinto Ferrnandé  
Diretor

limpeza e higienização, nos termos do contrato, edital e proposta comercial, não haverá a incidência dos descontos regradados neste ANS.

## 12 DESCUMPRIMENTOS (LISTA EXEMPLIFICATIVA)

\*1 (materiais de higiene pessoal quanto ao prazo)

verificação de: falta de materiais de higiene pessoal (exemplo: falta de abastecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc). Obs: os materiais deverão sempre ser entregues ao fiscal técnico ou ao chefe de serviços de logística.

\*2 (materiais de limpeza geral quanto ao prazo)

verificação de: falta de materiais indispensáveis para limpeza geral (exemplo: saneantes domissanitários, buchas, panos, rodos etc). Obs: os materiais deverão sempre ser entregues ao fiscal técnico ou ao chefe de serviços de logística.

\*3 (materiais quanto à qualidade)

verificação de: disponibilização de materiais com qualidade inferior ao estipulado no contrato, tanto no que se refere a materiais de higiene pessoal, bem como materiais indispensáveis para limpeza geral.

\*4 (banheiros)

verificação de: Sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros; situações tais como: papel ou poças(s) de água no chão; vaso sanitário entupido, ou com presença de excrementos ou manchas nos assentos, tampos, interior ou exterior; presença de excrementos ou outras manchas diversas ou entupimentos nas pias e outras instalações; presença de acessórios inoperantes (tais como suporte de papel higiênico ou papel toalha) etc.

\*5 (áreas internas)

verificação de: Sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas ou vidros; excesso de poeira, manchas, resíduos, poças de água no chão; excesso de poeira, manchas ou resíduos em divisórias, portas, assentos, poltronas, forros, paredes, rodapés etc.

\*6 (móveis e acessórios)

verificação de: excesso de poeira, manchas ou resíduos nos móveis, persianas, extintores, telefones etc.

\*7 (áreas externas)

verificação de: excesso de folhas, terra, detritos, qualquer tipo de lixo não acondicionado em sacos etc.

\*8 (uniformes e epi's)

verificação de: falta de uniformes ou epi's para os funcionários em condições regulares de uso.

## 13 TABELA 1 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Escopo Prejudicado	Descumprimentos	Índice de Controle (%)	Prazo Máximo Correção	prazos excedidos para correção acumulados no mês (dados abaixo simulados)	Índice de deficiência de performance no mês (% IDP/mês)
A - materiais de higiene pessoal (prazo)	*1	1,5	até o final do expediente do dia da constatação da falha	4	6
B - materiais de limpeza geral (prazo)	*2	1	1 dia útil após a constatação de falta de material	2	4
C - materiais (qualidade)	*3	0,5	4 dias úteis após a constatação de material fora	6	3



João Rafael Pinto Fernandes  
Diretor

			dos critérios de qualidade mínima		
D – banheiros	*4	1	até o final do expediente do dia da constatação da falha	1	1
E – áreas internas	*5	0,25	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	2	0,5
F – móveis e acessórios	*6	0,25	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	3	0,75
G – áreas externas	*7	0,25	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	1	0,25
H – uniformes e epi's	*8	0,25	até o final do expediente do dia da constatação da falha	1	0,25
Somatório do índice de deficiência de performance no mês (%)					13,75

**ANEXO 6**  
Discriminação dos Preços Unitários

Tipos de áreas	DRF/VARGINHA		ARF/ALFENAS		ARF/ITAJUBÁ		ARF/LAVRAS		ARF/POUSO ALEGRE		ARF/SÃO LOURENÇO	
	Área (m²)	Preço (m²)	Área (m²)	Preço (m²)	Área (m²)	Preço (m²)	Área (m²)	Preço (m²)	Área (m²)	Preço (m²)	Área (m²)	Preço (m²)
Piso em área de banheiros	204,50	6,01	13,30	5,95	10,00	5,72	18,00	5,99	42,00	6,00	19,15	6,1
Pisos em área de CAC	262,55	9,49	0,00	11,91	0,00	11,44	0,00	11,98	0,00	11,99	0,00	12
Pisos acarpetados exceto em CAC	1650,96	4,74	0,00	5,95	0,00	5,72	0,00	5,99	0,00	6,00	0,00	6
Pisos Frios exceto CAC	561,04	4,74	615,82	5,95	278,00	5,72	480,60	5,99	558,00	6,00	509,18	6,1
Laboratórios	0,00	8,62	0,00	10,83	0,00	10,38	0,00	10,89	0,00	10,90	0,00	11,2
Almoxarifados/Galpões	0,00	2,11	0,00	2,65	0,00	2,54	0,00	2,66	0,00	2,66	0,00	2,7
Oficinas	0,00	2,37	0,00	2,98	0,00	2,86	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	3,0
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	393,95	3,56	0,00	4,47	0,00	4,29	0,00	4,49	0,00	4,50	0,00	4,6
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	638,20	2,37	0,00	2,98	0,00	2,86	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	3,0
3,08 arrição de passeios e arruamentos	397,40	0,47	18,00	0,60	16,62	0,57	18,00	0,60	18,00	0,60	47,33	0,6
Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	537,03	2,37	0,00	2,98	0,00	2,86	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	3,0
Pátios e áreas verdes com média frequência (semanal)	0,00	2,37	0,00	2,98	0,00	2,86	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	3,0
Pátios e áreas verdes com baixa frequência (mensal)	0,00	2,37	0,00	2,98	0,00	2,86	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	3,0
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	397,40	0,03	0,00	0,04	0,00	0,03	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0
Face externa SEM exposição a situação de risco	475,00	12,94	36,00	16,24	37,22	15,60	0,00	16,34	0,00	16,35	0,00	16
Face Interna	1692,08	12,94	36,00	16,24	38,00	15,60	60,70	16,34	136,35	16,35	0,00	16
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>							<b>R\$ 40.561,00</b>					
<b>PREÇO GLOBAL - 05 MESES</b>							<b>R\$ 202.805,00</b>					

João Rafael Pinto Ferraz  
Diretor